
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.935, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Determina o uso de carenagem sobre o eixo do motor das embarcações no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de carenagem de proteção sobre o eixo de motor de embarcações em todo território estadual.

Art. 2º Será concedido o prazo de cento e oitenta dias, para adaptação de todas as embarcações em atividade no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, regulamentará a presente lei sessenta dias após sua publicação, estabelecendo meios de fiscalização e multas por descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Deputado MÁRIO COUTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 30.829, de 22/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

